



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

CONTRATO Nº 2024.000067.22101.01

Processo nº 2024-B79JS.

ID CidadES nº 2024.500E0600001.10.0004.

Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017, e alterações posteriores – SEFAZ/ES.

Inexigibilidade de Licitação.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2024.000067.22101.01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, E A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-375, representada legalmente pelo seu Subsecretário, **Sr. ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo DECRETO Nº 1101-S, DE 07.06.2024, publicada no DIO de 10 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, endereço eletrônico seg6747es@caixa.gov.br, neste ato representado (a) por seu representante legal, **Sr. MARCUS VINICIUS DE CASTRO SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 2024.000067.22101.01, elaborado conforme o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato nº 2024.000067.22101.01 tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, pela Caixa Econômica Federal, por meio de todas as suas agências e rede credenciada, existentes e que venham a ser criadas, dos tributos estaduais, dívida ativa, multas, taxas públicas e outros créditos não tributários, utilizando-se para esse fim o documento único de arrecadação – DUA ou outro documento de arrecadação que venha ser utilizado, de competência do estado do Espírito Santo.

1.2. O presente Termo Aditivo visa a alteração qualitativa do objeto contratual, acrescentando o "Canal de Atendimento Eletrônico (Internet Home Office banking, Mobile e Autoatendimento/CX Programado), e do Canal de Atendimento Lotéricas", a partir da data da publicação deste termo, com fulcro no artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93 e Portaria 049/R-2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global da presente contratação permanece em R\$ 4.995.170,65 (quatro milhões novecentos e noventa e cinco mil cento e setenta reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao período integral de 5 (cinco) anos de vigência contratual.

2.2. Os pagamentos serão mensais, limitados ao valor global do contrato, decorrente da projeção do quantitativo estimado de arrecadações ao longo de todo o período, multiplicado pelos respectivos valores unitários de remuneração por canal de atendimento, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.000067.22101.01



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

2.3. A modificação ora promovida limita-se ao aspecto qualitativo do objeto, não havendo readequação de quantitativos estimados, nem alteração da metodologia de cálculo originalmente adotada no Termo de Referência, razão pela qual o valor global previamente estabelecido permanece integralmente preservado.

2.4. Fica estabelecido que as alterações qualitativas objeto deste Termo Aditivo não ensejam qualquer desequilíbrio econômico-financeiro no contrato original, restando renunciado todo e qualquer pleito de revisão de preços ou indenizações decorrentes da inclusão dos canais de atendimento ora pactuados, mantendo-se inalterado o valor global da avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, para que produza os seus efeitos legais.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS DE CASTRO SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONTRATADO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 27/02/2026 09:23:01 -03:00

MARCUS VINICIUS DE CASTRO SILVA
CIDADÃO
assinado em 27/02/2026 16:39:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2026 16:39:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA JULIA MOURÃO OTTONI (SUPERVISOR AREA FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3CW9DZ>